



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº: 001-000762/2017
CONTRATO CLDF Nº: 02/2018 PG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 26/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E A EMPRESA BELFORT
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA -
EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE (RSS) DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**, portador da CI nº 729.488 SSP/DF e do CPF nº 308.636.351-72, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2017, e de outro lado a **EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.865.146/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Goiás, Nr. 4 e 5, Setor de Indústrias - Santo Antônio do Descoberto/GO, neste ato representado por **CÍCERO FRANCISCO THOMAZ TERTULIANO DE MELO BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº 2173101 - SESPDS-DF e CPF nº 006.130.511-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)** da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2017-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000762/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Distrital nº 4.770/2012 (Sustentabilidade nas licitações do DF) e as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde (Lei nº 4.352/2009; Resolução RDC nº 306/2004-ANVISA; Instrução nº 54/2009-SLU; Resolução CONAMA nº 358/2005), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital de licitação), que integra este contrato, independentemente de transcrição.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 3.1.1. Elaborar Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;
- 3.1.2. Executar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) da CLDF;
- 3.1.3. Disponibilizar à CLDF os containers específicos para RSS, devidamente sinalizados;
- 3.1.4. Realizar a coleta dos resíduos com periodicidade semanal, conforme o Termo de Referência;
- 3.1.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato.
- 3.1.6. Manter, durante o período de realização dos eventos, todas as condições e qualificações exigidas neste contrato;
- 3.1.7. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 3.1.10. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas bem como observar datas, horários e locais de realização de cada evento;
- 3.1.11. Enviar para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, documento contendo todas as informações necessárias dos profissionais disponibilizados para o evento;
- 3.1.12. Substituir imediatamente o(s) profissional(is) disponibilizados para o evento, que não atenda(m) ao disposto neste contrato, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.13. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes, providenciando todas as autorizações e alvarás necessários à realização do objeto contratado;
- 3.1.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



- 3.1.15.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 3.1.16.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 3.1.17.** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a execução do serviço;
- 3.1.18.** Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 3.1.19.** Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 3.1.20.** Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;
- 3.1.21.** Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, conforme art. 27 da Lei 8.666/93, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:
 - 3.1.21.1.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
 - 3.1.21.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 3.1.21.3.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 3.1.21.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, CNDT-lei nº 12.440/2011;
- 3.1.22.** Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;
- 3.1.23.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 3.1.24.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.1.25.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.1.26.** Registrar por meio formal as Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos citados serviços;
- 3.1.27.** Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

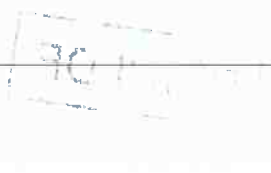
Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



- 3.1.28.** Refazer ou retificar, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, quando assim demandado pela CONTRATANTE;
- 3.1.29.** Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;
- 3.1.30.** A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ou proventos de qualquer natureza ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE, em razão do objeto executado.
- 3.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 3.2.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;
- 3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1.** Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na lei.
- 4.1.2.** Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço;
- 4.1.3.** Enviar as notas fiscais e faturas à Divisão de Orçamento e Finanças (ou equivalentes) da contratante, afim de que se proceda aos trâmites legais para os pagamentos a contratada;
- 4.1.4.** Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, Art. 13, Inciso II, § 3º;
- 4.1.5.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 4.1.6.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- 4.1.7.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- 4.1.8.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- 4.1.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;
- 4.1.10.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



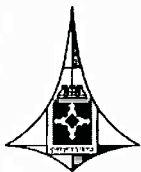
- 4.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.13. Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por intermédio do executor do contrato.
- 4.1.14. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CLDF para a execução do serviço;
- 4.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 4.1.16. Colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.1.17. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA;
- 4.1.18. Comunicar à CONTRATADA, irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor do contrato:

- 5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;
- 5.2.2. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- 5.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao processo administrativo pertinente;
- 5.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito, justificadamente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 5.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;
- 5.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;
- 5.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;
- 5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme quadro abaixo estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde	Valor mensal	012	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
2	Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Saúde	Unidade	001	R\$ 1.832,00	R\$ 1.832,00
TOTAL GERAL:					R\$ 5.072,00 (Cinco mil e setenta e dois reais).

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação; e

8.1.2. Definitivamente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos serviços realizados, com a consequente aceitação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

9.4. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. **determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. **judicial**, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



11.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

11.3.8. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado nos limites da Lei, e, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato.

12.2. O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ REAJUSTE

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Núcleo de Licitações e Contratos



13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.3. O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito federal, de acordo com o índice oficial INPC, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 011226003261997/11 - ATENÇÃO À SAÚDE DA QUALIDADE DE VIDA-PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR - DISTRITO FEDERAL – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Fonte de Recurso: 100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00011, emitida em 15/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O serviço objeto deste contrato foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 26/2017-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000762/2017**.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 26/2017-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, 25 de Janeiro de 2018.

CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, ANDRÉ LUIZ PEREZ
NUNES
CONTRATANTE

BELFORT GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA - EPP
CÍCERO FRANCISCO THOMAZ
TERTULIANO DE MELO BRITO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº: 001-000.762/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

CONTRATO Nº: 02/2018

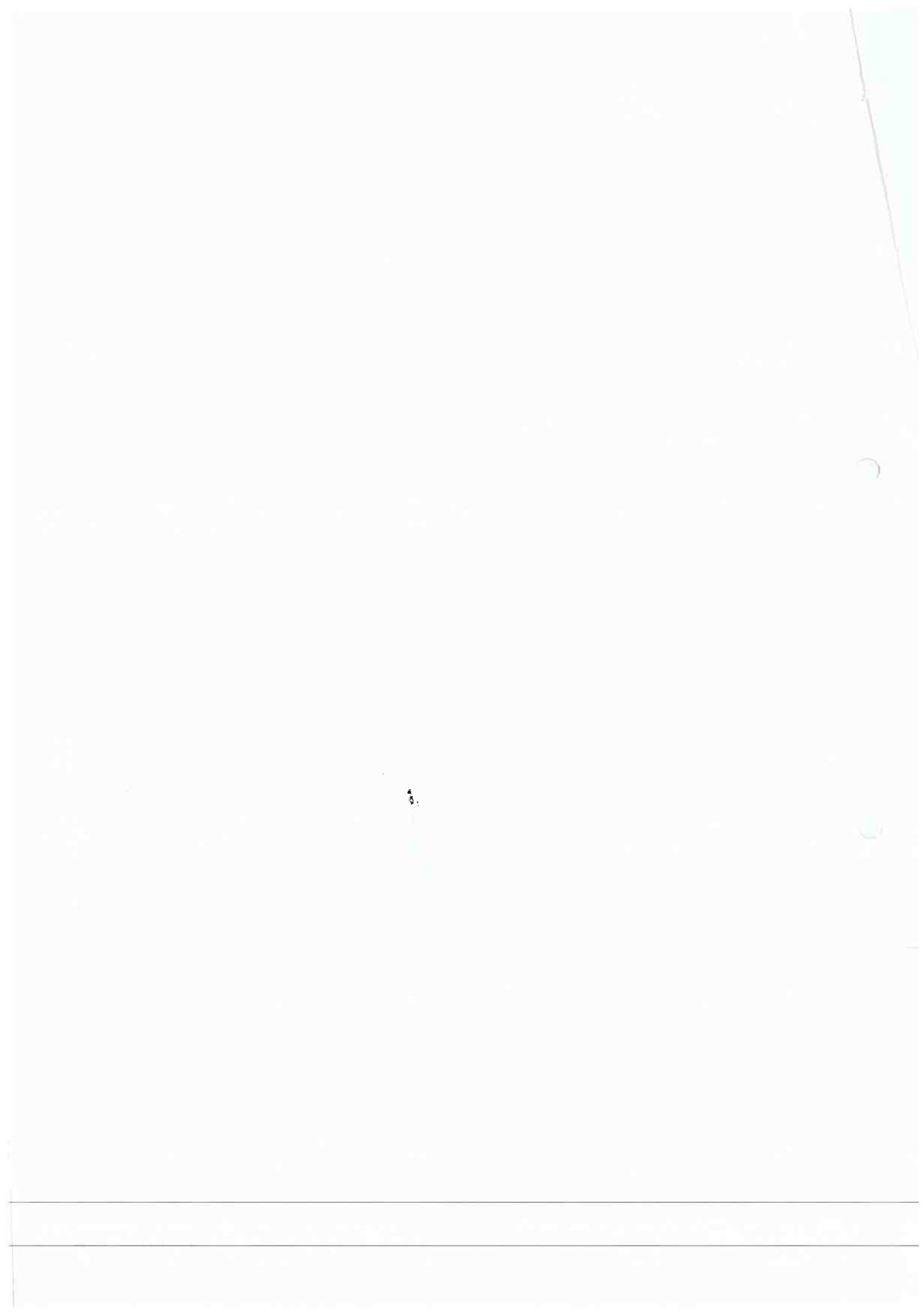
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

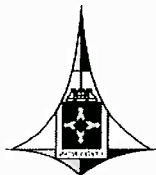
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, portador da CI nº 1189986 SSP/DF e do CPF nº 524.047.731-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, de 2017, e de outro lado a EMPRESA **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.865.146/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Goiás, Nr. 4 e 5, Setor de Indústrias - Santo Antônio do Descoberto/GO, neste ato representado por **CÍCERO FRANCISCO THOMAZ TERTULIANO DE MELO BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº 2173101 - SESPDS-DF e CPF nº 006.130.511-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2017-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000762/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Distrital nº 4.770/2012 (Sustentabilidade nas licitações do DF) e as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde (Lei nº 4.352/2009; Resolução RDC nº 306/2004-ANVISA; Instrução nº 54/2009-SLU; Resolução CONAMA nº 358/2005), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 02/2018 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 25 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2020, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, resguardada a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília - DF, dy de dezembro de 2018.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Secretário-Geral/Presidência
Matrícula nº 18.497

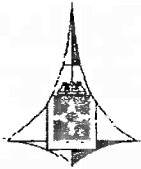
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
JOSUÉ ALVES DA SILVA
Secretário-Geral
CONTRATANTE


BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP
CÍCERO FRANCISCO THOMAZ TERTULIANO DE MELO BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

NOME: _____ MATRÍCULA: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº: 001-000.762/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

CONTRATO Nº: 02/2018

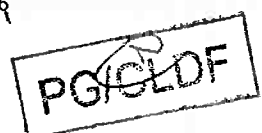
CLDF/SEAU	
Folha nº	503
Proc. nº	001-00-0762/2017
Rubrica	X
Matrícula:	16.700.35

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

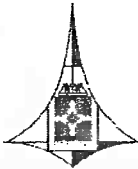
A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a **EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.865.146/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Goiás, nº 4 e 5, Setor de Indústrias - Santo Antônio do Descoberto/GO, neste ato representado por **JORGÉLIA DE SOUZA ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.112.816 SSP-DF e CPF nº 006.419.427-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares do Serviço de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2017-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000762/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Distrital nº 4.770/2012 (Sustentabilidade nas licitações do DF) e as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde (Lei nº 4.352/2009; Resolução RDC nº 306/2004-ANVISA; Instrução nº 54/2009-SLU; Resolução CONAMA nº 358/2005), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 02/2018 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 25 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2021, observados os termos da Lei nº 8.666/93.



PG/CLDF

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL/SEAU**

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha nº 504
Proc. nº 001-000362/2017
Rubrica
Matrícula: 16.700/35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, resguardada a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

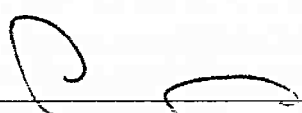
3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

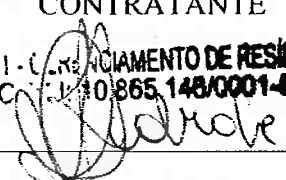
4.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília - DF, 29 de novembro de 2019.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral
CONTRATANTE

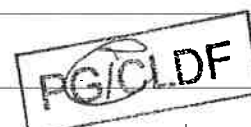

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 10.865.148/0001-63

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP
JORGÉLIA DE SOUZA ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

NOME: _____ MATRÍCULA: _____





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

PROCESSO : 001-000762/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2017 - CLDF
CONTRATO CLDF 02/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS-EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista nos Atos do Presidente de nºs 46 e 54, de 2019, e de outro lado a EMPRESA **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.865.146/0001-53, com sede na ADE SUL, conjunto 17, lote 05, Samambaia/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO LARA DE SOUSA**, portador da CNH nº0034230361 - DETRAN/DF e CPF nº 890.153.121-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 02/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares do setor de assistência à saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme prazos e condições estabelecidos nos documentos constantes do processo nº 001-000762/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2018, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 25/01/2021 a 24/01/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor dos serviços contratados será reajustado nos termos do disposto na Cláusula Décima Terceira, item 13.3, do Contrato n.º 02/2018, conforme solicitação da contratada.

2.2. Os recursos destinados a suportar a despesa decorrente desta prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária da Contratante, conforme documento SEI 0301019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - EPP

RODRIGO LARA DE SOUSA

CONTRATADO

Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LARA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 13:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 11/01/2021, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0306577** Código CRC: **FC2265EE**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

PROCESSO : 001-000762/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2017 - CLDF
CONTRATO CLDF 02/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS-EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 54, de 2021, e de outro lado a EMPRESA **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.865.146/0001-53, com sede na ADE SUL, conjunto 17, lote 05, Samambaia/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO LARA DE SOUSA**, portador da CNH nº 0034230361 - DETRAN/DF e CPF nº 890.153.121-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 02/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares do setor de assistência à saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme prazos e condições estabelecidos nos documentos constantes do **processo nº 001-000762/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2018, por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **25/01/2022 a 24/01/2023**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor dos serviços contratados será reajustado nos termos do disposto na **Cláusula Décima Terceira, item 13.3, do Contrato nº 02/2018**, conforme solicitação da contratada.

2.2. Os recursos destinados a suportar a despesa decorrente desta prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária da Contratante, conforme documento SEI nº [0597860](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA
CONTRATANTE

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - EPP
RODRIGO LARA DE SOUSA
CONTRATADA

Observação: Documento Assinado Eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LARA DE SOUSA** **CPF:890.153.121-68, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 12:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 08/12/2021, às 13:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0603183** Código CRC: **E2E78D15**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

001-000762/2017

0603183v9

Criado por [simara.moreira](#), versão 9 por [simara.moreira](#) em 16/11/2021 17:53:29.